



MEDIDA PROVISÓRIA N.º 808/2017

EMENDA MODIFICATIVA n.º , de 2017.

(Do Sr. WEVERTON ROCHA)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O §5º do art. 442-B, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória n.º 808, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 442-B.**

.....

§5º Representantes comerciais, corretores de imóveis, parceiros, e trabalhadores de outras categorias profissionais reguladas por leis específicas relacionadas a atividades compatíveis com o contrato autônomo, desde que cumpridos os requisitos do **caput**, não possuirão a qualidade de empregado prevista o art. 3º. ”(NR)

JUSTIFICATIVA

O texto cria rol de profissionais para retirar-lhes a possibilidade de serem considerados empregados. De acordo com a MPV, motoristas, representantes comerciais, corretores de imóveis, parceiros, e trabalhadores de outras categorias profissionais reguladas por leis específicas relacionadas a atividades compatíveis com o contrato autônomo, não possuirão a qualidade de empregado. Tal ideia se revela absurda, uma vez que o texto não especifica qual motorista, se o caminhoneiro, o motorista particular ou o motorista empregado, dando margem, por exemplo, para que as empresas de ônibus possam demitir seus empregados e contratá-los na forma de autônomo, sem quaisquer responsabilidades previdenciárias ou trabalhistas.

Brasília, em de novembro de 2017.

Weverton Rocha

Deputado Federal - PDT/MA



CD/17479.34362-49